



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 1 de 68

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Licitações e Contratos	35
Comunicados	35
Outros Atos	35
Editais	37
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS48	
Atos Administrativos	48
Outros atos	48
PODER LEGISLATIVO DE JALES	48
Concursos Públicos/Processos Seletivos	48
Ato de Abertura	48
Edital	48

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jales**

CNPJ 45.131.885/0001-04  
Rua Cinco, 2266 - Centro  
Telefone: (17) 3622-3000  
Site: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

#### **Câmara Municipal de Jales**

CNPJ 51.841.757/0001-49  
Rua Seis, 2241 - Centro  
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738  
Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**

CNPJ 65.711.129/0001-53  
Rua Sete, 2072 - Centro  
Telefone: (17) 3632-6906  
Site: [www.impsjales.com.br](http://www.impsjales.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 2 de 68

### PODER EXECUTIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº. 4.712, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 592.052,25 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, referente ao PROCESSO SAA Nº 3978/2017, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo que objetiva a execução de obras e reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades do Projeto Microbacias II.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

26.782.0012.2108.0000 - Reabilitação de Estradas Rurais - Microbacias II

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F= 372 Fonte 02 R\$ 592.052,25

TOTAL R\$ 592.052,25

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do PROCESSO SAA Nº 3978/2017, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que objetiva a execução de obras e reabilitação de trechos críticos das estradas rurais,

prioritariamente as que dão acesso às propriedades do Projeto Microbacias II, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reabilitação de Estradas Rurais - Microbacias II	176	R\$ 592.052,25

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

#### Lei nº. 4.713, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.365,80 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 3 de 68

Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0060.1204.0000- Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=350  
Fonte 01 R\$ 1,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=351  
Fonte 02 R\$ 59.364,80

TOTAL R\$ 59.365,80

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos	173	R\$ 59.364,80

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0004.2012.0000-Manutenção da Secretaria Mun.de Agricultura, Abast., e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00- Material de Consumo F=01 F-172 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.714, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 314.112,00 (trezentos e quatorze mil, cento e doze reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a CASA CIVIL do Governo do Estado de São Paulo, para INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO (GANHA TEMPO).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2257.0000- Reforma e Adequação do Centro de Múltiplo Uso

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=329 Fonte 01 R \$ 14.112,00

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=330 Fonte 02 R \$ 300.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 4 de 68

TOTAL R\$ 314.112,00

### Lei nº. 4.715, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, para INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reforma e Adequação do Centro de Múltiplo Uso	156	R\$ 300.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F=180 R \$ 14.112,00

TOTAL GERAL R\$ 14.112,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 170.573,13 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e treze centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para Construção do CRAS através do Contrato de Repasse nº 1021402-31/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.303.0066.1239.0000- Construção do CRAS

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=341 Fonte 01 R\$ 1,00

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=342 Fonte 05 R \$ 170.572,13

TOTAL R\$ 170.573,13

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para Construção do CRAS através do Contrato de Repasse nº 1021402-31/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção do CRAS	162	R\$ 170.572,13

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 5 de 68

08.244.0015.2055.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-241 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.716, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.084,35 (quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - através do Contrato de Repasse nº 283/2013-FECOP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito

Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.541.0064.1213.0000-Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=347  
Fonte 01 R\$ 37.131,92

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=348  
Fonte 02 R\$ 10.952,43

TOTAL R\$ 48.084,35

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - através do Contrato de Repasse nº 283/2013-FECOP, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos	171	R\$ 10.952,43

Art. 4.º O presente Crédito Adicional será coberto com a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.541.0004.2108.0000-Manutenção do Meio Ambiente

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=077  
Fonte 01 R\$ 37.131,92

TOTAL R\$ 37.131,92

Art. 5.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 6 de 68

que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.717, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 381.657,31 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado da Educação para Construção da Creche Escola no JACB II, através do convênio nº 06040/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2241.0000- Construção da Creche Escola no JACB II

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=325 Fonte 01 R\$1,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=326 Fonte 02 R \$ 381.656,31

TOTAL R\$ 381.657,31

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de

Estado da Educação para Construção da Creche Escola no JACB II, através do convênio nº 06040/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Creche Escola no JACB II	154	R\$ 381.656,31

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-117 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.718, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 7 de 68

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 731.236,03 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e três centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério da Saúde sob o nº 13841.1900001/16-022, para Construção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0033.2314.0000-Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=373 Fonte 01R\$ 219.236,03

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=374 Fonte 05R\$ 512.000,00

TOTAL R\$ 731.236,03

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com o Ministério da Saúde sob o nº 13841.1900001/16-022, para Construção de Unidade Básica de Saúde, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção de Unidade Básica de Saúde	177	R\$ 512.000,00

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2092.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F=01 F-205 R\$ 219.236,03

TOTAL GERAL R\$ 219.236,03

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.719, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o Ministério da Cultura cujo objeto são os 05 PONTOS DE CULTURA, através do Convênio nº 736550/2010.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2135.0000-5 Pontos de Cultura

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=343 Fonte 01 R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=344 Fonte 05 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 8 de 68

excesso de arrecadação de recursos do Ministério da Cultura cujo objeto são os 05 PONTOS DE CULTURA, através do Convênio nº 736550/2010, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
05 Pontos de Cultura	164	R\$ 200.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02-09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.PÚBL. E HABITAÇÃO

15.451.0013.2067.0000-Manutenção da Sec.Municipal de Obras, Habitação

3.3.90.30.,00-Material de Consumo F=01 F-176 R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 100.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.720, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 261.379,43 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério da Educação – FNDE para Construção da Escola Municipal Antônio di Bernardo Perez, através do Termo de Compromisso nº 1252/2011.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1247.0000- Construção da Escola Antonio Di Bernardo Perez

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=339 Fonte 01 R \$ 209.599,40

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=340 Fonte 05 R \$ 51.780,03

TOTAL R\$ 261.379,43

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério da Educação – FNDE para Construção da Escola Municipal Antônio di Bernardo Perez, através do Termo de Compromisso nº 1252/2011, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Escola Antônio Di Bernardo Perez	161	R\$ 51.780,03

II. Anulação parcial das seguintes dotações do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 9 de 68

orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000- Manutenção do Ensino Infantil.

3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física F=01 F= 118  
R\$ 209.599,40

TOTAL GERAL R\$ 209.599,40

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.721, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 251.625,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de 01 Núcleo do Programa de Esportes e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no Município de Jales - PELC.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de

trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1275.0000- Implantação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade-PELC

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=356 Fonte 01  
R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=357 Fonte 05 R \$  
120.000,00

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=358 Fonte 05  
R\$ 121.625,00

TOTAL R\$ 251.625,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de 01 Núcleo do Programa de Esportes e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no Município de Jales - PELC, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade - PELC	163	R\$ 241.625,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

27.812.0011.2026.0000- Manutenção das Atividades Culturais, Desportivas e Turismo

3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc.Pessoa Física F=01 F= 169  
R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 10.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 10 de 68

desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.722, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de Iluminação em Campos de Futebol, através do Contrato de Repasse nº 1035281-11/2016.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

25.752.0013.1274.0000-Implantação de Iluminação Pública

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=337 Fonte 01 R \$ 6.250,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=338 Fonte 05 R \$ 243.750,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de Iluminação em

Campos de Futebol, através do Contrato de Repasse nº 1035281-11/2016, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação de Iluminação Pública	160	R\$ 243.750,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1009.0000- Construção, Ampliação, Reforma de Praças Esportivas

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=01 F= 161 R \$ 6.250,00

TOTAL GERAL R\$ 6.250,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.723, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 11 de 68

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 248.625,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas, através do Contrato de Repasse nº 03869329-19/2012.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1273.0000- Construção da Quadra Poliesportiva do Residencial São Lucas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=331 Fonte 01 R \$ 4.875,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=332 Fonte 05 R \$ 243.750,00

TOTAL R\$ 248.625,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas, através do Contrato de Repasse nº 03869329-19/2012, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas	157	R\$ 243.750,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1009.0000-Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas, Ciclovias

3.3.90.30,00- Material de Consumo F=01 F= 161 R\$ 4.875,00

TOTAL GERAL R\$ 4.875,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.724, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 176.434,27 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado da Educação - Programa AÇÃO Educacional Estado-Município-Educação Infantil' PAEM - EDUCAÇÃO INFANTIL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE PROFª DIVA MACIEL JORGE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 12 de 68

### 02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2315.0000- Aquisição de Equip. e Mat. Permanente- Profª Diva Maciel Jorge

4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes F=376  
Fonte 02 R\$ 176.434,27

TOTAL R\$ 176.434,27

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de Estado da Educação - Programa AÇÃO Educacional Estado-Município-Educação Infantil PAEM - EDUCAÇÃO INFANTIL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE PROFª DIVA MACIEL JORGE, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente - Profª Diva Maciel Jorge	178	R\$ 176.434,27

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.725, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, da Secretaria Municipal de Fazenda - Infraestrutura Administrativa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000-Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F= 371  
Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes da Anulação de Saldo de ficha Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda - Infraestrutura Administrativa, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000-Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terc.Pessoa Física F=01  
F-053 R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 13 de 68

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.726, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental e Infantil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F= 370

Fonte 01 R\$ 510.000,00

TOTAL R\$ 510.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes da Anulação de Saldo de ficha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental e Infantil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março

de 1964.

I. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terc.Pessoa Física F=01

F-118 R\$ 510.000,00

TOTAL GERAL R\$ 510.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.727, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROMOÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 14 de 68

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0015.2093.0000- Promoção de Ações Públicas da Infância e da Juventude

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais F= 375 Fonte 03 R \$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROMOÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Promoção de Ações Públicas da Infância e da Juventude	65	R\$ 40.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.728, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA – CREAS, RELATIVO AO PROCESSO Nº 634/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2225.0000- Aquisição de Veículos de Passageiros ao CREAS

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=377  
Fonte 01 R\$ 12.000,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=378  
Fonte 02 R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA – CREAS, RELATIVO AO PROCESSO Nº 634/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 15 de 68

especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Aquisição de Veículos de Passageiros ao CREAS	179	R\$ 30.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2055.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=01  
F-245 R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL R\$ 12.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.729, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) para arcar

com a realização do objeto de despesa, firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO DO COMBOIO.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

17.512.0013.1282.0000- Reforma e Ampliação do Banheiro do Comboio

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=345 Fonte 01 R \$  
1.000,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=346 Fonte 02 R \$  
150.000,00

TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO DO COMBOIO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reforma e Ampliação do Banheiro do Comboio	170	R\$ 150.000,00

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2067.0000-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-176 R \$  
1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 16 de 68

que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.730, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 436.780,52 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, referente ao SINFEHIDRO SJD 366, que tem como objeto a IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA 2ª VALA DO ATERRO SANITÁRIO.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

18.541.0013.2292.0000-Sinfehidro SJD 366-2ª Vala do Aterro Sanitário

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F= 367 Fonte 01 R \$ 48.045,86

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=368 Fonte 02 R \$ 388.734,66

TOTAL R\$ 436.780,52

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a SINFEHIDRO

SJD 366, que tem como objeto a IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA 2ª VALA DO ATERRO SANITÁRIO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Sinfehidro SJD 366-2ª Vala do Aterro Sanitário	175	R\$ 388.734,66

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2067.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F=176 R \$ 48.045,86

TOTAL GERAL R\$ 48.045,86

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.731, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 17 de 68

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 88.433,14 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no JACB – Escola Professora Iracema Pinheiro Candêo - LOLA, através de Contrato de Repasse nº 0268397-45/2008.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1202.0000- Construção da Quadra Poliesportiva JACB - LOLA

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=354 Fonte 01 R \$ 22.988,57

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=355 Fonte 05 R \$ 65.444,57

TOTAL R\$ 88.433,14

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no JACB – Escola Professora Iracema Pinheiro Candêo - LOLA, através de Contrato de Repasse nº 0268397-45/2008, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Quadra Poliesportiva JACB - LOLA	169	R\$ 65.444,57

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1003.0000-Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - EI

4.4.90.00.00- Obras e Instalações F=01 F= 115 R \$ 22.988,57

TOTAL GERAL R\$ 22.988,57

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.732, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 249.305,54 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério das Cidades para Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (BAIRRO SÃO GABRIEL), referente ao Contrato de Repasse nº 1041235-30/2017.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 18 de 68

15.451.0013.2310.0000- Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (Bairro São Gabriel)

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=361 Fonte 01 R \$ 3.455,54

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=362 Fonte 05 R \$ 245.850,00

TOTAL R\$ 249.305,54

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério das Cidades para Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (BAIRRO SÃO GABRIEL), referente ao Contrato de Repasse nº1041235-30/2017 a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (Bairro São Gabriel)	167	R\$ 245.850,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO		
02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas		
4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F-180		R\$ 3.455,54
TOTAL GERAL		R\$ 3.455,54

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 4.733, de 15 de fevereiro de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 152.474,89 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a CASA CIVIL do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a Infraestrutura Urbana Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2308.0000- Recapeamento Asfáltico em Vias da Cidade – (OITI E PÊGOLO)

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=352 Fonte 01 R\$ 2.474,89

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=353 Fonte 05 R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 152.474,89

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a CASA CIVIL do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a Infraestrutura Urbana Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO), a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO)	174	R\$ 150.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 19 de 68

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F-180 R \$ 2.474,89

TOTAL GERAL R\$ 2.474,89

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decretos

**Decreto nº. 7.202, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.712, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 592.052,25 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, referente ao PROCESSO SAA Nº 3978/2017, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo que objetiva a execução de obras e reabilitação de trechos críticos das

estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades do Projeto Microbacias II.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

26.782.0012.2108.0000 - Reabilitação de Estradas Rurais - Microbacias II

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F= 372 Fonte 02 R \$ 592.052,25

TOTAL R\$ 592.052,25

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do PROCESSO SAA Nº 3978/2017, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que objetiva a execução de obras e reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades do Projeto Microbacias II, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reabilitação de Estradas Rurais - Microbacias II	176	R\$ 592.052,25

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 20 de 68

### Decreto nº. 7.203, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.713, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 59.365,80 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0060.1204.0000- Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=350  
Fonte 01 R\$ 1,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=351  
Fonte 02 R\$ 59.364,80

TOTAL R\$ 59.365,80

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - Equipamentos para COOPERSOL, através do Convênio nº 41/2013, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação da Central de Processamento de Resíduos Sólidos	173	R\$ 59.364,80

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02- PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0004.2012.0000-Manutenção da Secretaria Mun.de Agricultura, Abast., e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00- Material de Consumo F=01 F-172 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.204, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.714, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 314.112,00 (trezentos e quatorze mil, cento e doze reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a CASA CIVIL do Governo do Estado de São Paulo, para INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO (GANHA TEMPO).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 21 de 68

trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2257.0000- Reforma e Adequação do Centro de Múltiplo Uso

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=329 Fonte 01 R \$ 14.112,00

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=330 Fonte 02 R \$ 300.000,00

TOTAL R\$ 314.112,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, para INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reforma e Adequação do Centro de Múltiplo Uso	156	R\$ 300.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F=180 R \$ 14.112,00

TOTAL GERAL R\$ 14.112,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.205, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.715, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 170.573,13 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e treze centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para Construção do CRAS através do Contrato de Repasse nº 1021402-31/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.303.0066.1239.0000- Construção do CRAS

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=341 Fonte 01 R\$ 1,00

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=342 Fonte 05 R \$ 170.572,13

TOTAL R\$ 170.573,13

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para Construção do CRAS através do Contrato de Repasse nº 1021402-31/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção do CRAS	162	R\$ 170.572,13

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 22 de 68

02- PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2055.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-241 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.206, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.716, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 48.084,35 (quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - através do Contrato de Repasse nº 283/2013-FECOP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.541.0064.1213.0000-Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=347  
Fonte 01 R\$ 37.131,92

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=348  
Fonte 02 R\$ 10.952,43

TOTAL R\$ 48.084,35

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Implantação da Central de Processamento e Industrialização de Resíduos na Cadeia Produtiva de Resíduos Sólidos - através do Contrato de Repasse nº 283/2013-FECOP, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos	171	R\$ 10.952,43

Art. 4.º O presente Crédito Adicional será coberto com a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.541.0004.2108.0000-Manutenção do Meio Ambiente

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes F=077  
Fonte 01 R\$ 37.131,92

TOTAL R\$ 37.131,92

Art. 5.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 23 de 68

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.207, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.717, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 381.657,31 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado da Educação para Construção da Creche Escola no JACB II, através do convênio nº 06040/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2241.0000- Construção da Creche Escola no JACB II

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=325 Fonte 01 R\$1,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=326 Fonte 02 R \$ 381.656,31

TOTAL R\$ 381.657,31

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de Estado da Educação para Construção da Creche Escola no JACB II, através do convênio nº 06040/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Creche Escola no JACB II	154	R\$ 381.656,31

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-117 R\$ 1,00

TOTAL GERAL R\$ 1,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.208, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.718, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 731.236,03 (setecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e três centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério da Saúde sob o nº 13841.1900001/16-022, para Construção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 24 de 68

### 02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0033.2314.0000-Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=373 Fonte 01 R \$  
219.236,03

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=374 Fonte 05 R \$  
512.000,00

TOTAL R\$ 731.236,03

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com o Ministério da Saúde sob o nº 13841.1900001/16-022, para Construção de Unidade Básica de Saúde, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção de Unidade Básica de Saúde	177	R\$ 512.000,00

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02- PODER EXECUTIVO

#### 02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2092.0000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
F=01 F-205 R\$ 219.236,03

TOTAL GERAL R\$ 219.236,03

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.209, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.719, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa firmado com o Ministério da Cultura cujo objeto são os 05 PONTOS DE CULTURA, através do Convênio nº 736550/2010.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2135.0000-5 Pontos de Cultura

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=343 Fonte 01  
R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=344 Fonte 05  
R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério da Cultura cujo objeto são os 05 PONTOS DE CULTURA, através do Convênio nº 736550/2010, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
05 Pontos de Cultura	164	R\$ 200.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 02- PODER EXECUTIVO

02-09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.PÚBL. E HABITAÇÃO

15.451.0013.2067.0000-Manutenção da Sec.Municipal de Obras,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 25 de 68

Habitação					51.780,03	
3.3.90.30.,00-Material de Consumo	F=01	F-176	R	\$	TOTAL	R\$ 261.379,43
100.000,00						
TOTAL GERAL						R\$ 100.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.210, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.720, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 261.379,43 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério da Educação – FNDE para Construção da Escola Municipal Antônio di Bernardo Perez, através do Termo de Compromisso nº 1252/2011.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1247.0000- Construção da Escola Antonio Di Bernardo Perez

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=339 Fonte 01 R \$ 209.599,40

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=340 Fonte 05 R \$

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério da Educação – FNDE para Construção da Escola Municipal Antônio di Bernardo Perez, através do Termo de Compromisso nº 1252/2011, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Escola Antônio Di Bernardo Perez	161	R\$ 51.780,03

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000- Manutenção do Ensino Infantil.

3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Física F=01 F= 118 R\$ 209.599,40

TOTAL GERAL R\$ 209.599,40

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.211, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.721, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 26 de 68

Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 251.625,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de 01 Núcleo do Programa de Esportes e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no Município de Jales - PELC.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1275.0000- Implantação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade-PELC

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=356 Fonte 01 R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=357 Fonte 05 R \$ 120.000,00

3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica F=358 Fonte 05 R\$ 121.625,00

TOTAL R\$ 251.625,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de 01 Núcleo do Programa de Esportes e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no Município de Jales - PELC, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação do Programa de Esporte e Lazer da Cidade - PELC	163	R\$ 241.625,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### 02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E

#### TURISMO

27.812.0011.2026.0000- Manutenção das Atividades Culturais, Desportivas e Turismo

3.3.90.36.00- Outros Serv. Terc.Pessoa Física F=01 F= 169 R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 10.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.212, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.722, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de Iluminação em Campos de Futebol, através do Contrato de Repasse nº 1035281-11/2016.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

25.752.0013.1274.0000-Implantação de Iluminação Pública

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=337 Fonte 01 R \$ 6.250,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 27 de 68

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=338 Fonte 05 R \$  
243.750,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Implantação de Iluminação em Campos de Futebol, através do Contrato de Repasse nº 1035281-11/2016, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Implantação de Iluminação Pública	160	R\$ 243.750,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1009.0000- Construção, Ampliação, Reforma de Praças Esportivas

3.3.90.30.00- Material de Consumo F=01 F= 161 R \$  
6.250,00

TOTAL GERAL R\$ 6.250,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.213, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.723, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 248.625,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas, através do Contrato de Repasse nº 03869329-19/2012.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1273.0000- Construção da Quadra Poliesportiva do Residencial São Lucas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=331 Fonte 01 R \$  
4.875,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=332 Fonte 05 R \$  
243.750,00

TOTAL R\$ 248.625,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas, através do Contrato de Repasse nº 03869329-19/2012, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Quadra Poliesportiva no Residencial São Lucas	157	R\$ 243.750,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 28 de 68

### 02- PODER EXECUTIVO

02.08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1009.0000-Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas, Ciclovias

3.3.90.30,00- Material de Consumo F=01 F= 161 R \$ 4.875,00

TOTAL GERAL R\$ 4.875,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.214, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.724, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 176.434,27 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Secretaria de Estado da Educação - Programa AÇÃO Educacional Estado-Município-Educação Infantil PAEM - EDUCAÇÃO INFANTIL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE PROFª DIVA MACIEL JORGE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

### 02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2315.0000- Aquisição de Equip. e Mat. Permanente- Profª Diva Maciel Jorge

4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes F=376  
Fonte 02 R\$ 176.434,27

TOTAL R\$ 176.434,27

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Secretaria de Estado da Educação - Programa AÇÃO Educacional Estado-Município-Educação Infantil PAEM - EDUCAÇÃO INFANTIL, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE PROFª DIVA MACIEL JORGE, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente - Profª Diva Maciel Jorge	178	R\$ 176.434,27

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.215, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.725, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 29 de 68

Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, da Secretaria Municipal de Fazenda - Infraestrutura Administrativa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000-Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F= 371  
Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes da Anulação de Saldo de ficha Orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda - Infraestrutura Administrativa, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000-Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terc.Pessoa Física F=01  
F-053 R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.216, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.726, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental e Infantil.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F= 370  
Fonte 01 R\$ 510.000,00

TOTAL R\$ 510.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes da Anulação de Saldo de ficha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental e Infantil, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.2017.0000-Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terc.Pessoa Física F=01  
F-118 R\$ 510.000,00

TOTAL GERAL R\$ 510.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 30 de 68

Prefeito do Município  
Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.217, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.727, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROMOÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0015.2093.0000- Promoção de Ações Públicas da Infância e da Juventude

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais F= 375 Fonte 03 R \$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROMOÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Promoção de Ações Públicas da Infância e da Juventude	65	R\$ 40.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA

### Decreto nº. 7.218, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.728, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA – CREAS, RELATIVO AO PROCESSO Nº 634/2014.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2225.0000- Aquisição de Veículos de Passageiros ao CREAS

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=377  
Fonte 01 R\$ 12.000,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=378  
Fonte 02 R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 31 de 68

será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA – CREAS, RELATIVO AO PROCESSO Nº 634/2014, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Aquisição de Veículos de Passageiros ao CREAS	179	R\$ 30.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2055.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanente F=01  
F-245 R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL R\$ 12.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.219, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.729, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de

Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO DO COMBOIO.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

17.512.0013.1282.0000- Reforma e Ampliação do Banheiro do Comboio

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=345 Fonte 01 R \$ 1.000,00

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=346 Fonte 02 R \$ 150.000,00

TOTAL R\$ 151.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, que tem como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BANHEIRO DO COMBOIO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Reforma e Ampliação do Banheiro do Comboio	170	R\$ 150.000,00

II. Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2067.0000-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F-176 R \$ 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 32 de 68

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.220, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.730, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 436.780,52 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, referente ao SINFEHIDRO SJD 366, que tem como objeto a IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA 2ª VALA DO ATERRO SANITÁRIO.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

18.541.0013.2292.0000-Sinfehidro SJD 366-2ª Vala do Aterro Sanitário

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F= 367 Fonte 01 R \$ 48.045,86

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=368 Fonte 02 R \$ 388.734,66

TOTAL R\$ 436.780,52

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a SINFEHIDRO

SJD 366, que tem como objeto a IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA 2ª VALA DO ATERRO SANITÁRIO, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Sinfehidro SJD 366-2ª Vala do Aterro Sanitário	175	R\$ 388.734,66

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2067.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo F=01 F=176 R \$ 48.045,86

TOTAL GERAL R\$ 48.045,86

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 7.221, de 15 de fevereiro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.731, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 88.433,14 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 33 de 68

reais e quatorze centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no JACB – Escola Professora Iracema Pinheiro Candêo - LOLA, através de Contrato de Repasse nº 0268397-45/2008.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1202.0000- Construção da Quadra Poliesportiva JACB - LOLA

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=354 Fonte 01 R \$ 22.988,57

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=355 Fonte 05 R \$ 65.444,57

TOTAL R\$ 88.433,14

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação proveniente de recursos do Ministério dos Esportes que tem como objeto a Construção de Quadra Poliesportiva no JACB – Escola Professora Iracema Pinheiro Candêo - LOLA, através de Contrato de Repasse nº 0268397-45/2008, a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Construção da Quadra Poliesportiva JACB - LOLA	169	R\$ 65.444,57

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0006.1003.0000-Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais - EI

4.4.90.00.00- Obras e Instalações F=01 F= 115 R \$ 22.988,57

TOTAL GERAL R\$ 22.988,57

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for

pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.222, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.732, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 249.305,54 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com o Ministério das Cidades para Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (BAIRRO SÃO GABRIEL), referente ao Contrato de Repasse nº 1041235-30/2017.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0013.2310.0000- Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (Bairro São Gabriel)			
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	F=361	Fonte 01	R\$ 3.455,54
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	F=362	Fonte 05	R\$ 245.850,00
TOTAL			R\$ 249.305,54

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos do Ministério das Cidades para Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (BAIRRO SÃO GABRIEL), referente ao Contrato de Repasse nº1041235-30/2017 a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 34 de 68

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (Bairro São Gabriel)	167	R\$ 245.850,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F-180  
R\$ 3.455,54

TOTAL GERAL R\$ 3.455,54

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº. 7.223, de 15 de fevereiro de 2018.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.733, de 15/02/2018.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 152.474,89 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para arcar com a realização do objeto de despesa, firmado com a CASA CIVIL do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a Infraestrutura Urbana Recapeamento Asfáltico

em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2308.0000- Recapeamento Asfáltico em Vias da Cidade – (OITI E PÊGOLO)

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=352 F o n t e  
01 R\$ 2.474,89

4.4.90.51.00-Obras e Instalações F=353 F o n t e  
05 R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 152.474,89

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação de recursos firmado com a CASA CIVIL do Estado de São Paulo, que tem como objetivo a Infraestrutura Urbana Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO), a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

I. Excesso de arrecadação proveniente de receita especificada a seguir:

CONTA	RECEITA	VALOR
Recapeamento Asfáltico em Algumas Vias da Cidade (OITI E PÊGOLO)	174	R\$ 150.000,00

II. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- PODER EXECUTIVO

02.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0013.2288.0000-Pavimentação, Recapeamento Asfáltico, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00- Obras e Instalações F=01 F-180 R \$  
2.474,89

TOTAL GERAL R\$ 2.474,89

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 35 de 68

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

**FRANCISCO MELFI**

Secretário Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Comunicados

#### Prefeitura do Município de Jales

#### Classificação das Propostas – Chamamento Público nº. 01/2017.

Objeto: Seleção de proposta para celebração de parceria com o Município de Jales para a consecução de finalidade de Interesse Público e Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência às OSCs.

A Comissão de Seleção nomeada pelas Portarias nº. 558/2017 e 32/2018 CLASSIFICA em primeiro lugar por ter sido a única a apresentar proposta para o item nº. 3 - Seguimento Serviço de Proteção Social Especial de média complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias à entidade APAE Associação de Pais e Amigos Excepcionais por ter obtido a nota final de 14 pontos; CLASSIFICA em primeiro lugar por ter sido a única a apresentar proposta para o item nº. 5 - Seguimento Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas a Entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo por ter obtido a nota final de 15 pontos; CLASSIFICA em primeiro lugar por ter sido a única a apresentar proposta para o item nº. 1 - Seguimento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - modalidade I de 06 a 15 anos território abrangência Sudeste a entidade SACRA Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense por ter obtido a nota final de 14 pontos e CLASSIFICA em primeiro lugar por ter sido a única a apresentar proposta para o item nº. 02 - Seguimento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –

modalidade II de 06 a 15 anos território de abrangência Sudoeste a entidade AACAJ Associação de Apoio a Criança e o Adolescente de Jales por ter obtido a nota final de 14 pontos. O item nº. 04 – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes foi declarado como DESERTO por não ter recebido nenhuma proposta. Considerando que todas as entidades que apresentaram propostas atenderam aos requisitos do instrumento convocatório e foram classificadas, a Comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo fica desde já autorizado a Secretaria Municipal de Assistência Social a dar prosseguimento nos trabalhos. Jales-SP, 19 de fevereiro de 2018 – Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes - Presidente da Comissão de Seleção.

### Outros Atos

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 06/03/2018 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANE ANDRÉIA MARTINS FERNANDES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 -

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

DIA 22/02/2018 (5ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 36 de 68

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

FABRICIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho do FUNDEB

- Biênio 2017/2019 -

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO**

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

DIA 27/02/2018 (3ª Feira)

HORÁRIO: 17H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANA MARCIA MAGRI DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

- BIÊNIO 2017/2019 -

---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 37 de 68

## Editais

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca **Professores** admitidos (a) em caráter temporário, para participarem da atribuição de classe, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 001/2017 e Resolução SME nº 013/2018**.

#### 1- EM PROF<sup>ª</sup>. JACIRA DE CARVALHO DA SILVA (EDUCAÇÃO FÍSICA)

Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
07H00 ÀS 08H00					
08H00 ÀS 09H00					
09H00 ÀS 10H00					
10H00 ÀS 11H00					
11H00 ÀS 12H00		3º Ano A		3º Ano A	
HORÁRIO					
Horário	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
12H30 ÀS 13H30		3º Ano B		3º Ano C	
13H30 ÀS 14H30		3º Ano C		3º Ano B	
15H30 ÀS 16H30					
16H30 ÀS 17H30					

**HTPC: As Terças-Feiras das 17h45min as 19h45min.**

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 38 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

Horário: 14h00

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca **Professores** admitidos (a) em caráter temporário, para participarem da atribuição de classe, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 001/2017 e Resolução SME nº 013/2018.**

#### 1- EM PROF. ALBERTO GANDUR (ARTE)

Horário manhã	2ª - feira	3ª - feira	4ª - feira	5ª - feira	6ª - feira
07h00 às 08h00	3º Ano A				
08h00 às 09h00	5º Ano A				
09h00 às 10h00	4º Ano A				



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 39 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro

Fone: 3624:4030 – 3621- 3281

E-mail:educação@jales.sp.gov.br

10h00 às 11h00	2º Ano A				1º Ano A
11h00 às 12h00	3º Ano B				1º Ano B
<b>Horário tarde</b>					
12h30 às 13h30	2º Ano B				5º Ano B
13h30 às 14h30					3º Ano C
14h30 às 15h30					HTP
15h30 às 16h30					4º Ano B
16h30 às 17h30					1º Ano C

**HTPC:** As Terças-feiras das 17h50min às 19h50min

**OBS:** Por motivo de desistência da Profª. Suzimara Regina Batista Rizzo.

### 2- EM PROFª. JACIRA DE CARVALHO DA SILVA (ARTE)

Horário manhã	2ª - feira	3ª - feira	4ª - feira	5ª - feira	6ª - feira
07h00 às 08h00				2º Ano A	3º Ano A
08h00 às 09h00				1º Ano A	4º Ano A
09h00 às 10h00				5º Ano B	4º Ano B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 40 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

10h00 às 11h00				2º Ano B	
11h00 às 12h00				5º Ano A	

**HTPC** – Terças- Feiras das 17h45min às 19h45min.

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**

Horário: **14h00**

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca **Professores** admitidos (a) em caráter temporário, para participarem da atribuição de classe, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 001/2017 e Resolução SME nº 013/2018.**

<b>EM PROFª. ELJÁCIA MOREIRA</b>	
CLASSE: DE 5º ANO C/ENSINO FUNDAMENTAL – 33ha/sem	HORÁRIO 12H30MIN ÀS 17H30MIN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 41 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

- EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª. GISELI GUIMARÃES DA SILVA QUE GOZARÁ LICENÇA PRÊMIO NO PERÍODO DE 26/02 A 27/03/2018.
<b>HTPC – ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 17H45MIN ÀS 19H45MIN</b>

<b>EM PROFª. ELJÁCIA MOREIRA</b>	
CLASSE: DE 4º ANO A/ENSINO FUNDAMENTAL – 33ha/sem	HORÁRIO 7H ÀS 12H
- EM SUBSTITUIÇÃO A PROFª. CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA QUE SE AFASTARÁ, A PARTIR DE 26/02/18, PARA ASSUMIR A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EM PROF. JOÃO ARNALDO A. AVELHANEDA EM SUBSTITUIÇÃO A COORD. PEDAGÓGICA FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE NO PERÍODO DE 18/12/17 A 15/06/2018.	
<b>HTPC – ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 17H45MIN ÀS 19H45MIN</b>	

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**

Horário: **14h00**

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 42 de 68

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG nº 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca para atribuição de classes/aulas, **Professores** e admitidos em caráter temporário, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 001/2017**, e **Resoluções SME nº. 002/2018 e 013/2018**.

#### **1- AULAS DE PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

##### **EM PROF. OSWALDO SOLER**

HORÁRIO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
12H30min às 13H30min	Educação Ambiental Pré I A	-	-	-	-
13H30min às 14H30min	Educação Ambiental Pré I A	-	-	-	-

**OBS: Em substituição a Professora Efetiva Sueli Ribeiro Mota, que está afastada para assumir a Vice-Direção da EM Prof. João Arnaldo A. Avelhaneda.**

#### **HTPC: TERÇAS-FEIRAS DAS 14H30MIN ÀS 15H30MIN**

#### **2- AULAS DE PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL** **EM PROFª. ELZA PIRRO VIANA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 43 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

HORÁRIO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA
12H30min às 13H30min	Turma B Atividades Diversificadas		Turma B Atividades Diversificadas		
13H30min às 14H30min	Turma B Atividades Diversificadas		Turma B Atividades Diversificadas		Turma B Atividades Diversificadas

**HTPC: TERÇAS-FEIRAS DAS 15H ÀS 16H.**

**OBS: Em substituição a Profª. Cláudia Ribeiro da Silva que se afastará, a partir de 26/02/18, para assumir a Coordenação Pedagógica da EM Prof. João Arnaldo A. Avelhaneda em substituição a Coord. Pedagógica Fernanda Gonçalves de Oliveira que se encontra de licença maternidade no período de 18/12/17 a 15/06/2018.**

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**

Horário: **14h**

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 44 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca **Agentes de Educação Infantil (A.E.I.)** para participarem da atribuição de turma de 0 a 3 anos, admitidos (a) em caráter temporário, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 002/2016 e/ou Concurso Público nº 001/16 e Resoluções SME nº 010/2018.**

<b>EMEI JARDIM ARAPUÃ</b> <b>VAGAS: 01 AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (A.E.I.)</b>	
TURMA DE 0 A 03 ANOS –	HORÁRIO A DEFINIR
- POR MOTIVO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DEBORA RODRIGUES DA SILVA.	
<b>OBS:</b> O CONTRATO VAI ATÉ A POSSE DO NOVO SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.	
<b>HTC:</b> SEGUNDAS-FEIRAS: DAS 18H ÀS 19H.	

<b>EMEI PROFª. NIVEA LENI MARCONDES PAVAN ALVES</b> <b>VAGAS: 01 AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (A.E.I.)</b>	
TURMA DE 0 A 03 ANOS –	HORÁRIO A DEFINIR
- POR MOTIVO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DALILA MANDARINI SARAN.	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 45 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

**OBS:** O CONTRATO VAI ATÉ A POSSE DO NOVO SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

**HTC:** SEGUNDAS-FEIRAS: DAS 18H ÀS 19H.

### EMEI PROF. ANTONIO DI BERNARDO PEREZ

**VAGAS: 01 AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (A.E.I.)**

TURMA DE 0 A 03 ANOS –

HORÁRIO  
A DEFINIR

- EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA MARIA APARECIDA FRANCO, A. S. EDUCACIONAIS (BABÁ), QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA NO PERÍODO DE 19/02 A 05/04/2018.

**HTC:** SEGUNDAS-FEIRAS: DAS 18H ÀS 19H.

### EMEI PROF. ANTONIO DI BERNARDO PEREZ

**VAGAS: 01 AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (A.E.I.)**

TURMA DE 0 A 03 ANOS –

HORÁRIO  
A DEFINIR

- EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA JOSIMILA DONINI BUENO, AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ESTÁ DE LICENÇA MÉDICA NO PERÍODO DE 19/02 A 16/03/2018.

**HTC:** SEGUNDAS-FEIRAS: DAS 18H ÀS 19H.

**OBS: OS HORÁRIOS PODERÃO TER ALTERAÇÕES, CONFORME AS NECESSIDADES DAS EMEIS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 46 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**

Horário: **14h**

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOURDES MARCONDES REZENDE, RG 3.288.135, Secretária Municipal de Educação, convoca **Educadores de EMEI (E.E.)** para participarem da atribuição de turma de 0 a 3 anos, admitidos (a) em caráter temporário, conforme Edital de **Processo Seletivo nº. 002/2016 e Resolução SME nº 010/2018.**

<b>EMEI CAIC</b>	
<b>VAGAS: 01 EDUCADOR DE EMEI (E.E.)</b>	
TURMA DE 0 A 03 ANOS – BERÇÁRIO II	HORÁRIO 12H ÀS 18H
- PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA EMEI.	
<b>OBS:</b> O CONTRATO VAI ATÉ A POSSE DO NOVO SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.	
<b>HTC:</b> SEGUNDAS-FEIRAS: 18H ÀS 20H.	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 47 de 68

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Francisco Jalles, nº 2724 – Centro  
Fone: 3624:4030 – 3621- 3281  
E-mail:educação@jales.sp.gov.br

<b>EMEI DERCILIO JOAQUIM DE CARVALHO</b> <b>VAGAS: 02 EDUCADORES DE EMEI (E.E.)</b>	
TURMA DE 0 A 03 ANOS –	HORÁRIO 12H ÀS 18H
- PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA EMEI.	
<b>OBS:</b> O CONTRATO VAI ATÉ A POSSE DO NOVO SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.	
<b>HTC:</b> SEGUNDAS-FEIRAS: 18H ÀS 20H. Hora Atividade: TERÇAS-FEIRAS: 07H ÀS 09H.	

**OBS: OS HORÁRIOS PODERÃO TER ALTERAÇÕES, CONFORME AS NECESSIDADES DAS EMEIS.**

**O CANDIDATO PODERÁ PARTICIPAR EM ATRIBUIÇÃO, POR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE.**

Data da atribuição: **22 DE FEVEREIRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA)**

Horário: **14h**

LOCAL: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jales, 20 de fevereiro de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 48 de 68

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS**

**Atos Administrativos**

**Outros atos**

**PODER LEGISLATIVO DE JALES**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Ato de Abertura**

### **Portaria nº. 13, de 15 de Fevereiro de 2018**

*Que aposenta servidora municipal*

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 32 (trinta) anos, e 28 (vinte e oito) dias, a servidora MARIA JOSE ALVES DO PRADO SOUZA, RG. nº 20.357.121 SSP/SP e CPF. nº 090.141.258-95, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Padrão "C", Referência "10", Adicional por Tempo de Serviço 30% (trinta por cento), 7ª parte, e 11,98% de URV por Sentença Judicial, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18 de Fevereiro de 2018.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

#### **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A Câmara Municipal de Jales, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, Vereador Vagner Selis, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Abertura das inscrições para o Concurso Público nº 01/2018, a saber:

I - O Concurso Público destina-se à contratação para preenchimento de vaga para o cargo de Diretor da Divisão de Finanças.

II - As inscrições terão início às 10h. do dia 27 de fevereiro de 2018 e término às 23h59 do dia 28 de março de 2018.

III - O Edital e comunicados, em conteúdos completos, referentes a este Concurso, encontram-se divulgados pela internet através dos sites [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e [www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br), publicado no Diário Oficial do Município de Jales (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales>) e afixado no Quadro de Avisos na sede da Câmara Municipal de Jales, localizada na Rua Seis, nº2241 – Centro, CEP:15.700-062 – Jales – SP.

Jales, 19 de fevereiro de 2018.

Vagner Selis

Presidente Câmara Municipal de Jales

**Editais**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**

#### **CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018**

#### **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A Câmara Municipal de Jales torna pública a abertura de inscrições e a realização do Concurso Público para provimento do cargo de Diretor da Divisão de Finanças, sob organização e aplicação da Fundação para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 49 de 68

Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais contidas no presente Edital.

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### I - DO CARGO

1. O Concurso Público destina-se ao provimento do cargo público constante do item 2, deste Capítulo, com vaga existente e das que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

2. O cargo público, total de vagas, vencimentos (R\$), requisito(s) exigido(s) e jornada semanal de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Cargo Público	Total de vagas	Vencimentos (R\$)	Requisitos Exigidos	Jornada Semanal de Trabalho (horas)
Diretor da Divisão de Finanças	1	R\$ 4.019,60	I – ser bacharel em Ciências Contábeis; II – estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; III – ter, no mínimo, três anos de atividade contábil, devidamente comprovada; IV – não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.	35

3. O vencimento do cargo tem como base o mês de janeiro de 2018.

3.1. Ao servidor público municipal, portador de 1 (um) Título Universitário de graduação diferente daquele exigido para o provimento do cargo para qual foi concursado, é devido um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu padrão de vencimento.

3.2. Ao servidor público municipal, que possuir curso de extensão universitária, devidamente reconhecido, com carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas, será devido um adicional sobre o seu padrão de vencimento, da seguinte forma:

- I - pós-graduação “latu sensu”, 5% (cinco por cento);
- II - mestrado, 10% (dez por cento);
- III - doutorado, 15% (quinze por cento);

IV - outro título superior ao do inciso anterior, 20% (vinte por cento).

4. Será concedido o benefício de auxílio alimentação no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais.

5. O candidato nomeado prestará serviços na Câmara Municipal de Jales, dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.

6. As atribuições a serem exercidas pelo candidato nomeado encontram-se no Anexo I – DAS ATRIBUIÇÕES.

#### II. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição deverá ser efetuada das 10 horas de 27.02.2018 às 23h59 de 28.03.2018, exclusivamente pela internet, site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br).

1.1. Não será permitida inscrição por meio bancário, pelos Correios, condicional ou fora do prazo estabelecido.

2. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

3. Para se inscrever, o candidato deverá atender os requisitos do cargo e entregar, quando da convocação, se aprovado for, uma fotografia 3x4 cm, além da comprovação de:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) ter 18 anos completos de idade;
- c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) estar com o CPF regularizado;
- f) possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- g) não registrar antecedentes criminais;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 50 de 68

atribuições do cargo, comprovada através de exame médico admissional de que trata a Lei Complementar Municipal nº 268, de 13 de julho de 2016;

i) entregar outros documentos que a Câmara Municipal de Jales julgar necessários.

j) comprovar os requisitos exigidos no item 2. do Capítulo I deste Edital através dos seguintes documentos:

Requisitos	Formas de comprovação:
I – ser Bacharel em Ciência Contábeis;	Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação – MEC.
II – estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;	Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade atestando sua devida inscrição e registro ativo.
III – ter, no mínimo, três anos de atividade contábil, devidamente comprovada;	Comprovação através de Certidão, Declaração ou outro documento expedido por órgão público e/ou privado que comprove a prestação dos serviços, com o período mínimo exigido.
IV – não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.	Certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

3.1. Não serão aceitas declarações para comprovação de experiência de estágio com data anterior à data de conclusão do curso de Ciências Contábeis.

3.2. Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ser entregues no ato de nomeação.

4. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária, até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até 29.03.2018.

ESCOLARIDADE	VALOR (R\$) DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Superior em Ciências Contábeis com CRC ativo	85,00

4.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou efetuado pagamento em valor menor ao da taxa de inscrição, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

4.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios,

transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

4.2.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até 29.03.2018.

4.3. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens e seus subitens anteriores deste Edital implicará o cancelamento da inscrição do candidato, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

4.4. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado até o último dia do período das inscrições.

4.4.1. O boleto bancário poderá ser pago até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até 29.03.2018.

4.4.2. Em caso de evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.

4.5. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

4.5.1. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página do Concurso Público, durante e após o período das inscrições.

4.5.1.1. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP (telefone: 0xx11 3874 6300), para verificar o ocorrido.

4.6. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

4.7. O valor pago a título de taxa de inscrição não poderá ser transferido para terceiro, nem para outros concursos.

5. A devolução da importância paga somente ocorrerá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 51 de 68

se o Concurso Público não se realizar.

6. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

6.1. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Câmara Municipal de Jales o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

8. No ato da inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes no item 3. deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para nomeação, sob pena de exclusão do candidato do Concurso Público.

8.1. Não deverá ser enviada à Câmara Municipal de Jales ou à Fundação VUNESP qualquer cópia de documento de identidade.

9. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição, com exceção ao:

9.1. Cidadão amparado pela Lei nº 4.642, de 18 de abril de 2017, que prevê a possibilidade de isenção de taxa para o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

c) for doadora de Leite Humano, sendo portadora de documento de identificação válido emitido pelo Banco de Leite Coletor.

9.2. O(a) candidato(a) deverá encaminhar no período das 10h de 27.02.2018 às 23h59min de 01.03.2018 requerimento contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e/ou

b) documento de identificação emitido pelo Banco de Leite Coletor e

c) declaração de que atende à condição estabelecida no item 9.1. “b” deste Capítulo.

9.3. O candidato na condição do item 9.1 deste Edital deverá, no período das 10h de 27.02.2018 às 23h59min de 01.03.2018, após realizar a inscrição, acessar a área do candidato no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e enviar POR MEIO DIGITAL (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”) o requerimento citado no item 9.2. deste Capítulo.

9.4. A partir do dia 15.03.2018, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) os resultados da análise do requerimento de isenção do pagamento da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

9.5. O(A) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto bancário para pagamento de inscrição.

9.6. O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

9.6.1. Após a análise dos recursos será divulgada a relação dos recursos deferidos e indeferidos no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

9.7. Os(As) candidatos (as) que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição indeferidos e que queiram participar do Concurso deverão gerar o boleto no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), às 23h59 de 28.03.2018 e proceder o respectivo pagamento.

10. Em conformidade com o Decreto nº 51.180/10, o candidato travesti ou transexual poderá solicitar, no período das inscrições, a inclusão e uso do “nome Social” para tratamento, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme disposto no item 10.1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 52 de 68

deste Edital.

10.1. O candidato deverá imprimir, preencher, assinar a solicitação (Anexo III, deste Edital) disponível no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e enviar, juntamente com o documento de identidade (cédula de identidade), com foto (frente e verso), POR MEIO DIGITAL (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”) o requerimento e o documento até o último dia de inscrições.

11. Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e pelo Disque VUNESP (telefone: 0xx11 3874 6300).

12. Para inscrever-se, o candidato deverá durante o período das inscrições:

- a) acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br);
- b) localizar, no site, o “link” correlato ao Concurso Público;
- c) ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
- d) requerer ajuda técnica e/ou condições especiais para a realização da prova, nos moldes do Capítulo III, deste Edital;
- e) indicar que deseja concorrer a vaga reservada para pessoa com deficiência, caso venha a surgir;
- f) transmitir os dados da inscrição;
- g) imprimir o boleto bancário;
- h) efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o item 4. deste Capítulo, até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até 29.03.2018.

13. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, sob pena da nulidade da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar-se o candidato às penalidades previstas em lei.

14. O candidato poderá utilizar, para fins de inscrição, o PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza postos (locais públicos para acesso à internet) em várias cidades do Estado de São Paulo. Esse programa é completamente gratuito e permitido a todo cidadão.

14.1. Para utilizar o equipamento, basta ser feito um cadastro e apresentar o RG nos próprios Postos de Acesso SP.

15. O candidato que tenha exercido a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 poderá solicitar, na ficha de inscrição, esta opção para fins de critério de desempate.

15.1. O candidato, para fazer jus ao previsto no item 15. deste Capítulo, deverá comprovar ter exercido a função de jurado no período entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições.

15.2. Para fins de critério de desempate, o candidato deverá, no período das inscrições, após realizar a inscrição, acessar a área do candidato, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e enviar, POR MEIO DIGITAL (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”), documento emitido pelo Poder Judiciário que comprove que exerceu a função de jurado.

15.3. O candidato que não atender ao item 15. e seus subitens deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.

16. O candidato, deficiente ou não, que necessitar de ajuda e/ou condições específicas, inclusive prova ampliada, em braile etc. deverá, no período das inscrições, após realizar a inscrição, acessar a área do candidato, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e enviar POR MEIO DIGITAL (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”):

a) o documento/laudo médico que comprove e justifique a(s) referida(s) condição(ões) específica(s) e/ou ajuda(s) para a realização da prova;

b) o laudo médico que justifique/emita parecer relativo à necessidade de tempo adicional para a realização da prova.

16.1. O candidato que não atender ao estabelecido ao item 16. deste Capítulo, durante o período das inscrições, não terá a sua prova especial preparada ou as condições específicas providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

16.2. O atendimento à(s) condição(ões) específica(s) e/ou ajuda(s) pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 53 de 68

solicitado.

16.3. A(s) solicitação(ões) de condição(ões) específica(s) e/ou ajuda(s) para a realização da prova serão analisadas e os seus resultados divulgados, tendo como data prevista de 12.04.2018.

16.4. Não serão considerados os documentos encaminhados após o período de inscrição e por outro meio que não o estabelecido no item 16. deste Capítulo.

16.5. A divulgação mencionada no item 16.3 deste capítulo conterà relação, em ordem alfabética, dos candidatos, com o(s) deferimento(s) e o(s) indeferimento(s) relativo(s) à(s) respectiva(s) solicitação(ões).

16.6. O prazo para interposição de recurso relativamente ao indeferimento de solicitação de ajuda e/ou condições específicas deverá ser feito nos termos dos itens constantes do Capítulo IX – DOS RECURSOS.

16.7. Analisados os recursos interpostos, seus resultados serão divulgados na data prevista de 24.04.2018, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

17. Às 23h59min (horário de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponibilizados no site.

18. O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

19. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Jales não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

20. As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a Câmara Municipal de Jales e a Fundação VUNESP utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

21. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Concurso Público, acarretarão a eliminação do candidato do Concurso Público, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo das ações criminais cabíveis.

22. Efetivada a inscrição com recolhimento da taxa de inscrição, como previsto neste Edital, não será aceito pedido para:

a) alteração ou substituição de solicitação de ajuda e/ou condições específicas para a realização da prova;

b) devolução da importância paga.

### III. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, “consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009”.

2. O candidato que se julgar amparado pelo disposto na Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, e na legislação citada no item 1. deste Capítulo, poderá realizar sua inscrição, sob sua inteira responsabilidade, como pessoa com deficiência.

2.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES são compatíveis com a deficiência declarada.

2.2. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo II – DAS INSCRIÇÕES.

3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social, e que se enquadrarem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 54 de 68

nas categorias especificadas no Decreto Federal nº 3.298/99 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4. Os candidatos com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 3.298/99.

5. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

5.1. O candidato com deficiência deverá, até às 23h59min do último dia de inscrição, proceder ao envio de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Laudo Médico deverá conter o nome completo do candidato, assinatura e CRM do profissional.

5.1.1. O tempo para a realização das provas para o candidato portador de deficiência(s) poderá ser diferente, desde que requerido no laudo médico, com justificativa/ parecer emitido por especialista da área de deficiência.

5.1.2. Para o envio do laudo médico o candidato deverá:

a) acessar o link próprio do Concurso Público, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br).

b) após o preenchimento do formulário de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio do laudo médico, conforme previsto no subitem 5.1. deste Capítulo, por meio digital (upload).

b1) o laudo médico para envio deverá ser digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

5.1.3. Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/

ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

5.1.4. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por forma diferente da especificada neste Edital.

5.2. O Laudo Médico encaminhado terá validade somente para este Concurso Público.

5.3. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados nos itens 5. até 5.1.2. deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência para fins deste Concurso Público e não terá prova especial preparada e/ou condição específica para realização da prova atendida, seja qual for o motivo alegado.

5.4. A divulgação do resultado da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência neste Concurso Público está prevista para 12.04.2018, no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e como subsídio nos sites da Fundação VUNESP e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)).

5.4.1. Do indeferimento do pedido para concorrer como candidato com deficiência caberá recurso, conforme previsto no Capítulo IX, deste Edital.

5.4.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5.4.3. O resultado definitivo da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência tem previsão para sua divulgação em 24.04.2018.

5.4.4. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

6. Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.

7. O candidato com deficiência visual deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, o tipo de prova especial de que necessitará.

7.1. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em braile serão oferecidas provas nesse



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 55 de 68

sistema e suas respostas serão transcritas para a folha de respostas original por fiscal designado pela Fundação VUNESP para tal finalidade.

7.1.1. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

7.1.2. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas confeccionadas de acordo com o solicitado no ato de sua inscrição.

7.1.2.1. O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, o tamanho da fonte de sua prova ampliada.

7.1.2.2. O candidato que não indicar o tamanho da fonte terá sua prova elaborada na fonte 24.

7.1.3. Aos candidatos com deficiência visual (amblíopes), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, serão oferecidos computador/notebook, com o software NVDA disponível para seu uso durante a realização de sua prova.

7.1.3.1. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados no subitem 7.1.3., deste Edital, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de sua prova.

7.2. O candidato com deficiência auditiva deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

- a) intérprete de LIBRAS;
- b) autorização para utilização de aparelho auditivo.

7.3. O candidato com deficiência física deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

- a) mobiliário adaptado;
- b) auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas;
- c) facilidade de acesso às salas da prova e demais instalações relacionadas a este Concurso.

8. O atendimento às condições especiais pleiteadas para realização da prova ficará sujeito, por parte da Fundação VUNESP, à análise da viabilidade e

razoabilidade do solicitado.

9. O candidato com deficiência classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante da Lista Especial, conforme disposto no artigo 42, do Decreto Federal nº 3298/99.

10. O candidato inscrito como pessoa com deficiência que atender ao disposto no item 5. e seus subitens deste Capítulo, se classificado, submeter-se-á à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional da Câmara Municipal de Jales ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Decreto Federal nº 3.298/99, artigo 4º e seus incisos, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido Decreto, observadas as seguintes disposições:

a) a avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99;

b) não será considerado candidato com deficiência aquele cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se fizer constatada, devendo esse permanecer apenas na Lista de Classificação Definitiva Geral, desde que classificado no Concurso Público.

11. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

12. A nomeação do candidato classificado obedecerá a ordem de classificação, devendo iniciar-se pela Lista de Classificação Definitiva Geral, seguida da Lista Especial, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até exaurirem as vagas reservadas, se surgirem durante o prazo de validade do Concurso.

13. A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

14. Após a nomeação do candidato com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 56 de 68

aposentadoria por invalidez.

15. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

#### IV. DA PROVA

1. O Concurso Público constará da seguinte prova:

CARGO	PROVA	Nº DE QUESTÕES
Diretor de Divisão de Finanças	PROVA OBJETIVA	
	Conhecimentos Gerais	
	- Língua Portuguesa	10
	- Matemática	10
	- Legislação	05
	- Noções de Informática	05
	Conhecimentos Específicos	
	- Conhecimentos Específicos	30

1.1. Aprova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento geral do candidato, bem como a capacidade de análise, entendimento e interpretação de informações, habilidade de trabalhar com estrutura lógica das relações, capacidade dedutiva e conhecimentos técnicos específicos do cargo.

1.1.1. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 5 alternativas cada uma, sendo apenas uma alternativa correta, de acordo com o conteúdo programático estabelecido no ANEXO II, deste Edital e respeitará o Acordo Ortográfico em vigor.

1.1.2. A prova objetiva terá duração de 3h30min.

#### V. DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

1. A prova será aplicada na cidade de Jales/SP, em data a ser divulgada oportunamente por meio de Edital de Convocação, publicado no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), na respectiva página deste Concurso e no site oficial do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)).

1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação da prova na cidade de Jales, por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP poderá aplicá-la em municípios próximos, não assumindo qualquer tipo de responsabilidade quanto às eventuais despesas dos

candidatos.

2. A convocação para a realização da prova deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

2.1. O candidato poderá ainda, até três dias antes da data prevista para a realização da prova:

- consultar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br); ou
- contatar o Disque VUNESP.

2.2. O candidato somente poderá realizar a prova na data, horário, turma, sala e local constantes do Edital de Convocação a ser publicado no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e disponibilizado nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)) não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

2.3. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Fundação VUNESP, para verificar o ocorrido.

2.3.1. Ocorrendo o caso constante do subitem 2.3. deste Capítulo, poderá o candidato participar do Concurso Público e realizar a prova se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da prova, formulário específico.

2.3.2. A inclusão de que trata o subitem 2.3.1., deste Capítulo será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

2.3.3. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante do Edital de Convocação, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 57 de 68

antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) caneta de tinta preta, lápis preto e borracha macia; e

b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b”, do item 3., deste Capítulo, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

3.2. O candidato que não apresentar o documento, conforme disposto na alínea “b”, do item 3., deste Capítulo, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Concurso Público.

3.3. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

4. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, sala, turma, data e horário preestabelecidos.

6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal e, tampouco, levar consigo qualquer um dos materiais fornecidos.

7. Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, maior de idade, portando documento oficial de identidade, que ficará em local

reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

7.1. Para tanto, a candidata deverá, na semana anterior à data de realização da prova, entrar em contato com a Fundação VUNESP, por meio do telefone (0XX11) 3874-6300, nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado, das 8 às 20 horas, para cientificar-se dos detalhes desse tipo de “atendimento especial”.

7.2. A Fundação VUNESP não se responsabilizará pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, conforme disposto no item 7.1., deste Edital, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do Concurso Público.

7.3. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal. e sem a presença do responsável pela criança.

7.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

8. Excetuada a situação prevista no item 7.1. deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

9. Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, poderá realizar pela internet, acessando o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na Área do Candidato.

9.1. Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até 5 dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização da prova objetiva.

9.2. O candidato que não atender aos termos do item 9 e subitem 9.1. deste Capítulo deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

10. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova.

11. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 58 de 68

qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.

12. São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue pela Fundação VUNESP para a realização da prova.

13. Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Fundação VUNESP, utilização de protetor auricular, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Concurso Público.

13.1. O candidato que estiver de posse de qualquer equipamento eletrônico deverá antes do início da prova:

- a) desligá-lo;
- b) retirar sua bateria (se possível);

c) acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Fundação VUNESP, antes do início da prova, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, embaixo da carteira, durante todo o tempo de realização da prova;

d) colocar também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio, protetor auricular etc).

13.1.1 Esse material deverá permanecer, durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada e embaixo da carteira, até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova.

13.1.2 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como com seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova.

13.2. O candidato que for flagrado portando em seu bolso, mesmo desligado, e/ou utilizando qualquer tipo de aparelho de comunicação nas dependências do local onde estiver realizando a prova, durante o processo de aplicação da prova, será excluído do Concurso Público.

14. A Fundação VUNESP, objetivando garantir a lisura e idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos a autenticação digital e a reprodução de uma frase durante a realização da prova, na lista de presença.

14.1. A autenticação digital e a assinatura do candidato visam, ainda, atender ao disposto no item 4., do Capítulo XI, deste Edital.

15. Como forma de garantir a lisura do Concurso Público, a Fundação VUNESP poderá utilizar detector de metal durante o procedimento de aplicação da prova.

15.1. Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando arma ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Concurso Público.

16. Será excluído do Concurso Público o candidato que, além das demais disposições previstas neste Edital:

a) não comparecer à prova, ou quaisquer das etapas, conforme convocação oficial publicada no Jornal Folha Regional e/ou Diário Oficial do Município de Jales e sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar documento de identificação conforme o previsto na alínea “b”, do item 3., deste Capítulo;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova, sem o acompanhamento de um fiscal ou sem autorização do Coordenador de Aplicação;

e) estiver, no local de prova, portando, após o início da prova, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido aos subitens 13.1. até 13.2. deste Capítulo;

f) for surpreendido, na sala de aplicação da prova, em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou fazendo uso de material não permitido para a realização da prova;

g) estiver fazendo uso, após o início da prova e/ou durante a sua duração, de calculadora, relógio (de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 59 de 68

qualquer tipo), protetor auricular, boné, gorro ou chapéu, ou óculos de sol;

h) lançar meios ilícitos para a realização da prova;

i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas da prova em material que não seja o fornecido pela Fundação VUNESP;

j) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova, fornecido pela Fundação VUNESP;

k) estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização;

l) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;

m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

o) retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 75% de permanência.

17. O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

17.1. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova depois de transcorrido o tempo de 75% da sua duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova realizada.

18. No ato da realização da prova objetiva o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

18.1. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais/cadastrais impressos no caderno de questões e na folha de respostas, em especial: nome, número de inscrição e número do documento de identidade.

18.2. São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue pela Fundação VUNESP para a realização da prova.

18.3. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

18.4. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

18.5. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.

18.5.1. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova levando qualquer um dos materiais fornecidos, bem como sem autorização e acompanhamento do fiscal.

18.6. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta preta, bem como assinar no campo apropriado.

18.6.1. O candidato que tenha solicitado à Fundação VUNESP fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal, indicado pela Fundação VUNESP, designado para tal finalidade.

18.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

18.8. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

18.9. Após o término do prazo previsto para a duração da prova não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

18.10. Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva será disponibilizado, única e exclusivamente, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) na página do Concurso Público, a partir das 10 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação.

19. O gabarito oficial da prova está previsto para publicação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e divulgação, como subsídio, nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), na página do Concurso Público, a partir das 10 horas do 3º (terceiro) dia subsequente ao da aplicação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 60 de 68

### VI. DO JULGAMENTO DA PROVA E HABILITAÇÃO

#### 1. DA PROVA OBJETIVA

1.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.2. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

$$NP = (Na \times 100) \div Tq$$

Onde:

NP = Nota da prova

Na = Número de acertos

Tq = Total de questões da prova objetiva

1.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos e não zerar em nenhum dos componentes da Prova (Língua Portuguesa, Matemática, Legislação, Noções de Informática e Conhecimentos Específicos).

1.4. O candidato não habilitado será excluído do Concurso Público.

### VII. DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final dos candidatos habilitados corresponderá à nota obtida na prova objetiva.

### VIII. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

2. Na hipótese de igualdade na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;

e) que obtiver maior número de acertos nas questões de Legislação;

f) mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;

g) que tiver exercido a função de jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008.

2.1 Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

3. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo:

a) lista geral: contendo todos os classificados, inclusive os candidatos com deficiência;

b) lista especial: contendo somente os candidatos com deficiência classificados.

3.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou classificação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.

### IX. DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) ao indeferimento do requerimento de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da inscrição na condição de pessoa com deficiência;

c) ao indeferimento da solicitação de atendimento diferenciado para a realização da Prova;

d) às questões da Prova e ao gabarito;

e) ao resultado da Prova/Classificação Prévia.

2. O prazo para interposição de recurso indicados no item 1., deste Capítulo será, de 2 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

3. Em caso de interposição de recurso contra o resultado da solicitação de inscrição na condição de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 61 de 68

pessoa com deficiência, o candidato poderá interpor recurso no período previsto de 13 e 16.04.2018 por meio de link específico do Concurso Público, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br).

4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso Público.

4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação VUNESP.

4.2. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Jales não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do link "Recursos" na página específica do Concurso público.

5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova a todos os candidatos que realizaram a prova, quando da publicação do resultado da Prova.

6.1. A vista da Folha de Respostas da Prova será realizada no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), em data e horário a serem oportunamente divulgados.

7. Em caso de interposição de recurso contra o gabarito e contra o resultado do Concurso Público, o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página específica do Concurso Público, e seguir as instruções ali contidas.

7.1. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada,

ou seja 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

7.2. A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada, oficialmente, no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e divulgada, como subsídio, nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), na página do Concurso Público.

7.3. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

7.4. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de formulação de recurso.

8. No caso de recurso interposto dentro das especificações poderá haver, eventualmente, alteração de nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, bem como poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.

9. A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. Serão indeferidos os recursos:

- cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais", e/ou outros meios que não o previsto neste Edital.

11. No espaço reservado às razões do recurso fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

12. Admitir-se-á um único recurso por candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 62 de 68

para cada evento referido no item 1., deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13. Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

14. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

15. No caso de recurso em pendência à época da realização de algumas das etapas do Concurso Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

### X. DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do Concurso, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Câmara Municipal de Jales e publicado no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e divulgado nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)).

### XI. DA NOMEAÇÃO

1. A convocação do candidato aprovado no concurso se dará de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Jales por meio de publicação de Edital de Convocação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e no site do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)).

2. Por ocasião da convocação o candidato deverá comparecer em até 30 (trinta) dias úteis no local determinado no Edital de Convocação para entregar os seguintes documentos para fins de posse:

a) Comprovação de Escolaridade/Pré-Requisitos constantes do Capítulo I – DO CARGO, devendo o comprovante de Escolaridade ser apresentado no original ou cópia autenticada.

b) Comprovação dos requisitos enumerados no item 3 do Capítulo II, deste Edital;

c) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

d) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para o candidato do sexo masculino;

f) Cédula de Identidade;

g) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

h) Documento de Inscrição no PIS ou PASEP, se houver;

i) Exame médico admissional de que trata a Lei Complementar Municipal nº 268, de 13 de julho de 2016, realizado por órgão competente determinado pela Câmara Municipal de Jales comprovando gozar de boa saúde física e mental;

j) Comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo dos seguintes documentos:

Requisitos	Formas de comprovação:
I – ser bacharel em Ciências Contábeis;	Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação – MEC.
II – estar inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;	Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade atestando sua devida inscrição e registro ativo.
III – ter, no mínimo, três anos de atividade contábil, devidamente comprovada;	Comprovação através de Certidão, Declaração ou outro documento expedido por órgão público e/ou privado que comprove a prestação dos serviços, com o período mínimo exigido.
IV – não ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determine a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.	Certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.

2.1 Não serão aceitas declarações para comprovação de experiência de estágio com data anterior à data de conclusão do curso de Ciências Contábeis.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos nem cópias não autenticadas.

3. Será tornada sem efeito a nomeação do candidato cuja necessidade especial for considerada incompatível com as atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 63 de 68

4. A Câmara Municipal de Jales, no momento do recebimento dos documentos para a nomeação, afixará 1 (uma) fotografia atualizada, tamanho 3x4 cm do candidato, na Folha de Identificação do Candidato - FIC, e, na sequência, coletará, nessa Folha a impressão digital do candidato, para confirmação da digital e/ou assinatura, coletados no dia da realização da prova.

5. O não atendimento à convocação ou a manifestação por escrito de desistência, bem como o não atendimento no prazo legal para a posse, implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

### XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público que venham a ser feitas no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e/ou divulgadas, na internet, nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

1.2. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Jales não se responsabilizam por qualquer procedimento efetuado pela Internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova.

3. A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas

a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

4. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 3., deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

5. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Jales a homologação deste Concurso.

6. O prazo de validade deste Concurso será de 02 (dois) anos, contado da data da homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Administração.

7. As informações sobre o presente Concurso Público serão prestadas pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP, e pela internet, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), sendo que após a classificação definitiva as informações serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Jales.

8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, na Fundação VUNESP e, após esse período, na Câmara Municipal de Jales, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Câmara Municipal de Jales informá-lo da convocação, por falta da citada atualização.

9. A Câmara Municipal de Jales e a Fundação VUNESP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros.

10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou circunstância que será mencionada em Edital



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 64 de 68

ou aviso a ser publicado no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)).

11. A Câmara Municipal de Jales e a Fundação VUNESP se eximem de despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste Concurso Público, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos locais das provas.

12. O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do Concurso Público.

13. Decorridos 90 dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos.

14. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Jales poderão anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

15. O candidato será considerado desistente e excluído do Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

16. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da prova neste Concurso Público.

17. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Jales não emitirão Declaração de Aprovação no Concurso Público, sendo a própria publicação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)) e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

18. Todos os editais, convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Concurso Público, serão publicados no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br))

e do Poder Legislativo de Jales ([www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

19. Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.

20. Durante a realização de qualquer prova/fase e/ou procedimento deste Concurso Público não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos ao Concurso Público. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Concurso Público, caberá à Fundação VUNESP e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.

21. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Câmara Municipal de Jales e pela Fundação VUNESP, no que a cada uma couber.

### ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES

#### 001 – DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Compete ao Diretor de Finanças: realizar e ter responsabilidade técnica por todo o trabalho da Contabilidade, zelando pelo bom desenvolvimento de suas atividades; assistir e assessorar o Presidente e Diretor na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros; controlar os assuntos financeiros e fiscais pertencentes ao Legislativo; receber os materiais dos fornecedores, conferindo sua qualidade/quantidade; realizar o processamento das despesas e contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; promover a administração e controle de produtos e materiais de expediente (almoxarifado); controlar o saldo das dotações, propondo suplementações, transposições e anulações se necessário, elaborar o relatório final do exercício, de conformidade com as instruções do TCESP; realizar a apresentação das audiências públicas relativas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 65 de 68

ao PPA, LOA e LDO; manter devida e corretamente atualizado o sistema informatizado da Câmara Municipal, relativamente às atividades que lhe competem; proceder aos registros e manter atualizados os Livros “Conta-Corrente”, “Caixa”, “Diário” e “Razão; proceder aos recolhimentos determinados em Leis, Resoluções, Decretos e normas pertinentes; elaborar o orçamento anual do Legislativo, executando e aplicando o mesmo, em todas as suas fases, durante o exercício; proceder ao processamento das despesas e contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as instruções e recomendações do TCESP; controlar o saldo bancário; efetuar o Boletim Diário de Caixa e demais relatórios financeiros; efetuar e assinar as Notas de Empenho, promovendo sua liquidação e pagamento físico, bem como no sistema contábil da Câmara; amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal; realizar cadastramento patrimonial, bem como a reavaliação, quando necessária; processar e realizar pagamentos, executando todas as funções atinentes à tesouraria do Poder Legislativo; prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de forma escrita, quando requisitado, ou através de sistemas desenvolvidos pelo TCE para esta finalidade, tais como Audesp; Efetuar, de forma escrita, os argumentos por eventuais apontamentos relacionados à sua divisão, quando da auditoria do TCE, objetivando subsidiar defesa junto ao referido órgão; executar demais funções ligadas à sua área de atuação.

### ANEXO II – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

No que se refere à legislação indicada, informa-se que deve ser considerada a legislação atualizada, desde que vigente, tendo como base até a data da publicação oficial do Edital.

### ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM CRC ATIVO

Para o cargo de Diretor da Divisão de Finanças:

#### CONHECIMENTOS GERAIS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos

tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juros simples. Equação do 1º e 2º grau. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema.

Legislação: Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jales (Lei Complementar nº 16/1993 e alterações) – disponível em <http://www.jales.sp.leg.br/camarajales/Documentos/Documento/21666>.

Lei Orgânica do Município - Título III, Capítulo IX (Artigos 43 a 46) e Regimento Interno do Poder Legislativo - Título VII – Capítulo VI - Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário (Artigos 264 a 270), (disponíveis em <http://www.jales.sp.leg.br/consulta/legislacao>).

Noções de Informática: MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 66 de 68

guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos Específicos: Direito Administrativo: Administração Pública: espécies, formas e características. Princípios da Administração Pública. Teoria geral da função pública. Espécies de regimes jurídicos, sua natureza e características. O servidor público e a Constituição Federal de 1988. Serviço público: conceito e natureza; modalidades e formas de prestação. Regime jurídico da licitação e dos contratos. Administração: análise da legislação; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação de licitação; procedimentos, anulação e revogação; modalidades de licitação. Teoria geral do Ato Administrativo: conceitos, classificação, espécies, elementos, requisitos e atributos do ato administrativo; o ato administrativo e os direitos dos administradores. Poderes administrativos. Controle da Administração Pública: espécie de controle e suas características; seus efeitos na prestação dos serviços públicos. Controle da Administração Pública: conceito, tipos, forma - controle externo, controle interno, controle parlamentar, controle social, controle jurisdicional. Noções de Auditoria: Métodos e papéis de trabalho. Responsabilidade Civil da Administração. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Direito Tributário: Lei tributária. Fato gerador. Base de cálculo. Alíquota. Lançamentos – modalidades: por declaração, de ofício e por homologação, revisão, atualização de valores imobiliários, recursos contra lançamentos. Crédito tributário – exigibilidade, extinção, pagamento, decadência, prescrição, exclusão, anistia, cobrança judicial. Imunidade e isenção. Contabilidade Geral: Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Patrimônio. Conceito contábil e componentes patrimoniais. Itens Patrimoniais. Ativo, Passivo e Situação Patrimonial Líquida. Equação Patrimonial e suas variações. Representação gráfica dos estados patrimoniais. Conceitos de capital (social ou nominal, próprio, de terceiros, total à disposição da

entidade, capital realizado e a realizar e autorizado). Diferença entre capital e patrimônio. Escrituração contábil. Conceito de Débito e Crédito. Contas Contábeis natureza e sua movimentação. Métodos de escrituração. Lançamentos contábeis: conceito, funções e elementos essenciais. Principais Livros Contábeis. Atos e fatos administrativos: conceito, classificação e diferença entre ato e fato administrativo. Receitas e Despesas: conceitos, contabilização, classificação e tratamento contábil; conceitos contábeis aplicados e principais contas. Tratamento de Receitas e Despesas Antecipadas: principais contas, conceitos contábeis aplicados e procedimentos de avaliação. Tratamento de Valores a Pagar de Curto e de Longo Prazo: principais contas, conceitos contábeis aplicados e procedimentos de avaliação. Tratamento de Ativos Permanentes: principais contas, conceitos contábeis aplicados e procedimentos de avaliação e provisões aplicáveis. Tratamento do Patrimônio Líquido: principais contas, conceitos contábeis aplicados e procedimentos de avaliação. Demonstrações Contábeis Obrigatórias: conceitos, composição, forma de evidenciação, importância, finalidade, estrutura e forma de apresentação. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NCASP. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 7ª Edição. Instruções do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Operações de sistemas informatizados de contabilidade pública: Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – AUDESP. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei Federal nº 4.320/1964. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Orçamento Público: O orçamento na Constituição Federal de 1988. Evolução do Orçamento Público. Os Princípios Orçamentários. O Orçamento-programa. O Processo Orçamentário. A Execução Orçamentária. A Avaliação Orçamentária. Receita pública: conceito, a receita orçamentária, classificação da receita orçamentária, receita extraorçamentária, estágio da receita pública. Despesa pública: conceito, despesa orçamentária, classificação da despesa orçamentária, despesa extraorçamentária, estágio de despesa pública e contabilização da despesa pública. Os restos a pagar; despesas de exercícios anteriores. Licitação: conceito, legislação aplicada, edital,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 67 de 68

modalidades de licitação. Os documentos da execução orçamentária, o plano de contas, a tabela de eventos, roteiros de contabilização, o ambiente de processamento da execução orçamentária. Inventário Na Administração Pública: Material Permanente, Material de Consumo. As demonstrações contábeis na administração pública: o balanço orçamentário, o balanço financeiro, o balanço patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais.

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E DE USO DE NOME SOCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, (nome civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito(a) para o cargo de Diretor de Divisão de Finanças, no Concurso Público da Câmara Municipal de Jales, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social ( \_\_\_\_\_ ) nos registros públicos deste Concurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_\_

assinatura do(a) candidato(a)

#### Atenção:

- imprimir, preencher e assinar este requerimento;
- digitalizar este requerimento e o documento oficial de identidade (cédula de identidade), com foto (frente e verso); e
- acessar – até o último dia de inscrições – a “área do candidato” e enviar POR MEIO DIGITAL (nas extensões “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”) os 2 documentos mencionados na alínea “b” supra.

### ANEXO IV

#### ENDEREÇOS

##### 1. Fundação VUNESP:

- Endereço: Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca – São Paulo/SP (CEP 05002-062).
- Horário de atendimento: das 8 às 16 horas.
- Telefone: (0XX11) 3874-6300: nos dias úteis

compreendidos entre segunda-feira e sábado, das 8 às 20 horas), exceto em feriados.

d) Site: [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br).

#### 2. Câmara Municipal de Jales:

a) Endereço: Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales/SP, CEP.: 15700-062.

b) Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

c) Telefone: (0xx17) 3632-1340/3632-7737/3632-7738

d) Site: [www.jales.sp.leg.br](http://www.jales.sp.leg.br).

### ANEXO V

#### CRONOGRAMA PREVISTO

Data / Período	Evento
Previstos	
27.02 a 28.03.2018	Inscrições.
27.02 a 01.03.2018	Solicitação de Isenção.
15.03.2018	Publicação do Resultado da Análise das Solicitações de Isenção.
16 a 19.03.2018	Período para impetrar Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção.
29.03.2018	Último dia para Pagamento da Taxa de Inscrição.
12.04.2018	Publicação no Jornal Folha Regional e/ou Diário Oficial do Município de Jales e/ou divulgação no site da Fundação VUNESP e do Poder Legislativo de Jales, a partir das 10 horas, de Edital contendo:  a lista de candidatos que participarão, neste Concurso, como pessoa com deficiência;  a lista de candidatos que tiveram deferida e indeferida a solicitação de condições específicas para a realização da prova e que tiveram deferido e indeferido o tempo adicional para a realização da Prova.
13 a 16.04.2018	Período de interposição de recurso referente ao indeferimento da participação, neste Concurso, como pessoa com deficiência;  solicitação de condições específicas para a realização da Prova ou tempo adicional para a realização da Prova.
24.04.2018	Publicação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ( <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> ) e do Poder Legislativo de Jales ( <a href="http://www.jales.sp.leg.br">www.jales.sp.leg.br</a> ), a partir das 10 horas, de Edital de análise de recursos relativos:  à participação, neste Concurso, como pessoa com deficiência;  ao indeferimento de solicitação de condições específicas para a realização da Prova ou tempo adicional para a realização da Prova.
10.05.2018	Publicação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ( <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> ) e do Poder Legislativo de Jales ( <a href="http://www.jales.sp.leg.br">www.jales.sp.leg.br</a> ), a partir das 10 horas, de Edital de Convocação para a realização da Prova.
20.05.2018	Aplicação da Prova.
21.05.2018	Liberação no site da Fundação VUNESP, a partir das 14 horas, do Caderno de questões da Prova.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 114

Página 68 de 68

22.05.2018	Publicação no Jornal Folha Regional e/ou no Diário Oficial do Município de Jales e nos sites da Fundação VUNESP ( <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> ) e do Poder Legislativo de Jales ( <a href="http://www.jales.sp.leg.br">www.jales.sp.leg.br</a> ), a partir das 10 horas, de Edital de divulgação de gabarito da Prova. <i>As demais datas serão informadas oportunamente.</i>
------------	---

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido presente Edital.

Comissão de Concurso Público, 20 de fevereiro de 2018.